



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Série Bronze Masculina 2023

Jogo Nº SB243 – IVAIPORÃ FUTSAL – AFIVA X RIO BRANCO FUTSAL / SESPOR

Data/local: 12/08/23 – Ivaiporã/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

IVAIPORÃ FUTSAL, EPD mandante da partida pois, segundo Relato do Árbitro, “Relato que o jogo iniciou as 20 horas e 26 minutos devido a falta de ambulância. Acrescento que aos 39’10” minutos de jogo, o jogo foi paralisado devido a um desentendimento entre a torcida da equipe do Ivaiporã Futsal - AFIVA e o banco de reservas da equipe do Rio Branco Futsal/SESPOR, a situação logo foi contida e não houve demais situações, o jogo permaneceu paralisado por 1 minuto. No momento da paralisação fomos informados pela equipe mandante que o policiamento retirou-se para atender uma ocorrência. Demos continuidade na partida pois a equipe também nos informou que havia segunças nas dependências do ginásio. O jogo correu normalmente.”. Neste sentido, a EPD descumpriu o Regulamento Específico da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Competição, no art. 11.5¹, ao dar causa ao atraso da partida por 25 (vinte e cinco) minutos.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD².

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor do denunciado IVAIPORÃ FUTSAL, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Quanto à confusão entre a torcida da EPD IVAPORÃ FUTSAL e o banco de reservas da EPD RIO BRANCO FUTSAL, tendo em vista que o jogo foi paralisado por apenas um minuto, e que houve a informação da presença de seguranças, bem como o fato de que a arbitragem relatou que o jogo prosseguiu normalmente, deixo de oferecer denúncia em relação a este fato. Ainda, não se sabe quem foi que iniciou a suposta confusão.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

¹ Art. 11. São responsabilidades do Clube mandante da partida:

11.5. Providenciar, obrigatoriamente, 1 (uma) Ambulância totalmente equipada, com aparelho Desfibrilador, estacionada em local de fácil acesso ao interior do Ginásio, para pronto atendimento de atletas, dirigentes e torcedores, quando necessário.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva